



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1/2000**

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Aceita “Veto” aposto à Lei nº 848/99, que dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

**AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 20/3/00.

PROMULGAÇÃO EM 20/3/00.

REMETIDO EM 21/3/00.

OFÍCIO Nº 169/00/DAB\*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2000.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: ( 44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070  
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

001/00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

REJEITADO

FM 20 / 03 / 2000

70L m 110,49 9/15

**Súmula:-** Aceita "VETO" aposto à Lei nº 848/99, que dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, cumprindo o que determine os artigos 18, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e 38, Inciso IV do Regimento Interno, Promulgo o seguinte.

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que requer o Artigo 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aceito o "VETO" Nº 009/99, aposto à Lei nº 848/99, que dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

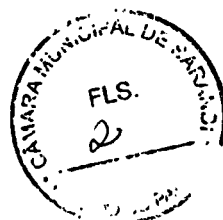
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de março do ano de 2000.

**Antonio Manoel Mendonça Martins,**  
Presidente

**João Dutra Netto,**  
Vice-Presidente

**Antonio da Cunha,**  
Membro

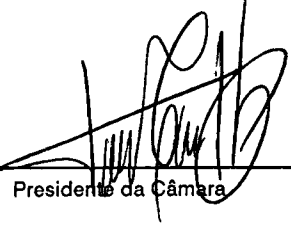




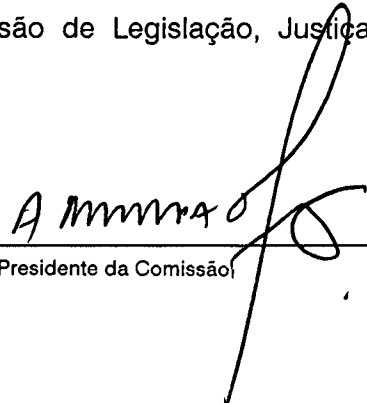
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º VETO n.º 009/99.  
 o Vereador João Dutra Netto,

  
 Presidente da Comissão

## PARECER

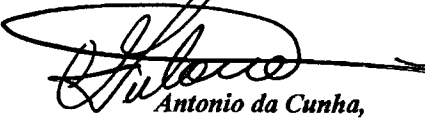
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o VETO n.º 009/99, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual dispõe sobre Veto aposto à Lei n.º 848/99, que dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal, esta Comissão, resolve acatar o referido Veto, propondo o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2000, de aceitação ao veto, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2000.

  
 Antonio Manoel Menção Martins,  
 Presidente

  
 João Dutra Netto,  
 Relator

*O Membro da Comissão é de parecer Contrário por não concordar com o Veto aposto, sendo favorável ao projeto de Lei, em sua forma original, onde foi proposto pelo aludido Vereador, visando beneficiar a nossa população.*

  
 Antonio da Cunha,  
 Membro





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

1 / 0 0

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



V E T O Nº 009 / 99

MENSAGEM Nº 036/99.

REJEITADO o "VETO"

EM 20.03.2009.

Sarandi, 16 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar o VETO total deste Poder Executivo à Lei nº 848/99, de autoria dos Vereadores Antonio da Cunha e André Rodrigues da Silva.

As razões do Veto encontram-se inseridas no Parecer exarado pelo Departamento Jurídico, o qual anexamos.

Assim sendo, aguardamos a deliberação dessa Edilidade, para as devidas formalidades.

Atenciosamente

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

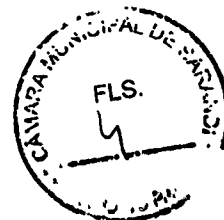
EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 17 DEZ 1999

EXPEDIENTE LIDO

EM 21 FEV 2000

Exmº. Sr.  
JOÃO BARBA RALA CORREDATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Fls 1 / 00

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## Parécer Jurídico

### Ref.: Lei 848/99, que dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal

Propõe a Lei em epígrafe pela doação de terreno perpétuo e a isenção da taxa de sepultamento, no Cemitério Municipal, a família cuja renda mensal não ultrapasse a três salários mínimos.

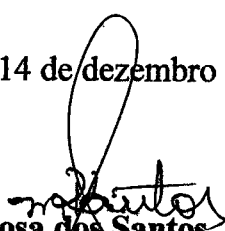
Ante a proposta da Lei vale, inicialmente, dizer que em se tratando de terreno destinado a Cemitério, portanto de uso especial, a Administração presente deve sempre ter o cuidado de resguardar o Direito das gerações futuras.

Partindo deste princípio temos que os terrenos dos Cemitérios Municipais são bens do domínio público de uso especial, razão pela qual não podem ser alienados, mas simplesmente concedidos aos particulares para as sepulturas, na forma do respectivo regulamento local.

A título de argumentação vale mencionar que ainda que o Município pudesse dispor livremente dos terrenos do Cemitério, o que não é o caso, mesmo assim, a Lei dificilmente daria condições para o Município aquilatar ou fiscalizar a renda mensal da família beneficiada.

Isto posto e pelos motivos supra somos de parecer pelo veto da presente Lei.

Sarandi, 14 de dezembro de 1999

  
Maria Rosa dos Santos  
Advogada



L/E/I ' 8 4 8 / 9 9 '

**Súmula:-** Dispõe sobre doação de terreno no Cemitério Municipal.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, autorizado a doação de terreno perpétuo e a isenção da taxa de sepultamento, no Cemitério Municipal, a família cuja renda mensal não ultrapasse a três salários mínimos.

**Art. 2º** - A doação será feita ao responsável pelo falecido.

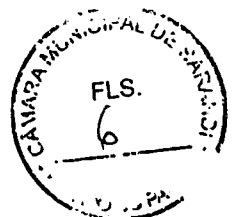
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

*João Barba Rala Corredato,*  
*Presidente*

*Cilas Souza Moraes,*  
*1º Secretário*

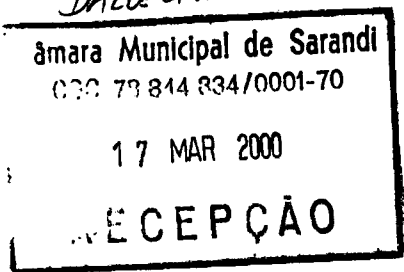


**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR.**

**№ 1 / 0 0**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO:**

*Ref: Requerimento efetuado pela Comissão de Justiça e Redação, acerca do Veto à Lei nº 848/99 -Doação de Terreno-(Carneira)- do Cemitério Municipal à Municípes.*



*Senhor Presidente.  
Demais Membros.*

*Instada esta Procuradoria Jurídica, a exarar parecer sobre o “meritum causae” , do veto nº009/99 - aposto à Lei nº 848/99 - a qual dispõe sobre doação de bens públicos de uso especial, terreno-(carneira)- no Cemitério Público Municipal de Sarandi-Pr., após consulta à Carta Magna Municipal, e demais legislações correlatas, além de vasta doutrina-(Direito Municipal/aa.Hely Lopes Meirelles-págs. 224/322 -), temos a expor o que segue:*



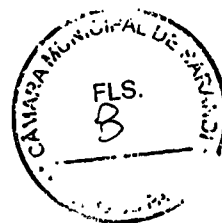
*Considerando que, o veto 009/99 - já demonstra a impossibilidade de sanção da respectiva Lei, embasando-se na moralidade e gerações futuras;*

*Considerando que, ainda agrupando-se aos princípios alhures demonstrados, temos ainda a Carta Magna Municipal, Artº 87, e o princípio da isonomia, o qual esta imortalizado em nossa Constituição, e que prevê a igualdade de benefícios a todos, sem restrição ou distinção, o que de pronto já inviabiliza a sanção da Presente Lei; pois em caso de sua vigência, todos os munícipes estariam credenciados a tal vantagem, o que é ilegal e inconstitucional.*

*Considerando que, tais bens como tem finalidade pública permanente, e tem destinação especial, são chamados bens patrimoniais indisponíveis, não podendo em hipótese alguma serem doados, ou vendidos.*

*Considerando ainda que, o Artº 87 da Carta Magna Municipal proíbe tais doações, conforme transcrição a seguir:*

**Artº 87 - "É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração (dos parques, praças, jardins e demais próprios públicos, salvo por ocasião de eventos municipais ou quando se tratar de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas." (grifamos).**

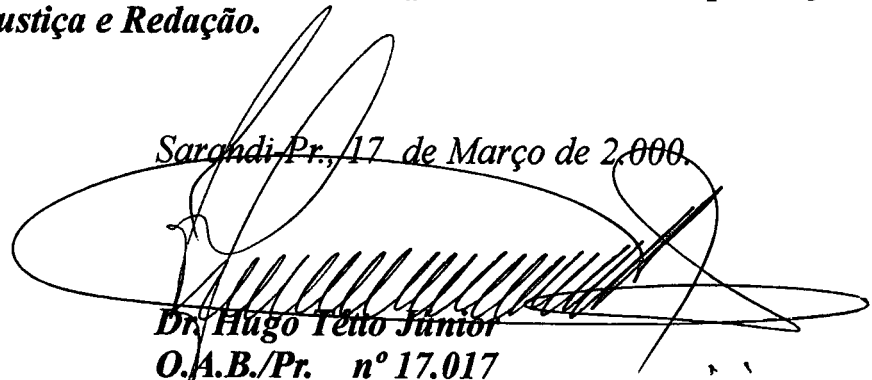


**Considerando que, tais doações inviabilizam a Administração Pública, bem como o Erário Municipal, e ocasionaria perda de recolhimentos relativos as taxas e demais consectários.**


**Esta Procuradoria Jurídica, entende ser o presente Veto 009/99 - a Lei nº 848/99 - Legal e embasado na Carta Magna Municipal, conforme frisamos alhures, cabendo à Vossas Excelências, a decisão final.**

**É o Parecer, o qual colocamos a apreciação desta Comissão de Justiça e Redação.**

Sarandi-Pr., 17 de Março de 2000.



**Dr. Hugo Totto Júnior**  
O.A.B./Pr. nº 17.017



**Dr. José Wladimir Garbugio**  
O.A.B./Pr. nº 17.107

